

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0446/87 - Ap. PROC. SE Nº 3300/86

Reautuado em 22/07/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E COMUNIDADE "KOLPING" DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA

ASSUNTO : Convênio objetivando a Implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC - Retificação do Parecer CEE nº 542/87

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº1281/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 26/08/87

### **1. HISTÓRICO**

O Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação solicita ao Conselho Estadual de Educação através do Ofício GS Nº 3155/877 "as providências necessárias à ratificação do Parecer CEE nº 542/87- (Proc.SE nº 03300/86), no que se refere a cláusula Segunda do Convênio: os recursos a serem repassados correspondem ao pagamento de 05 (cinco) professores equivalentes a 05 PI em Jornada Parcial".

Ainda, segundo os termos do referido ofício "tal expediente se faz necessário, considerando-se o mínimo de crianças, a verba alocada e prevista para 05 professores I/JP e o erro existente na minuta do Convênio que foi transcrito a partir daí".

### **2. APRECIÇÃO**

Referido Parecer CEE nº 542/87 que apreciou o Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC, entre a Secretaria da Educação e a Comunidade "Kolping" da Aldeia de Carapicuíba, apresenta em sua Apreciação no item 2.4 "d" - fls. 30 (qua trata de obrigações das partes e em especial da Secretaria da Educação) "garantir recursos para contratação de 01(um) professor em jornada de trabalho equivalente a Jornada Parcial de Trabalho e nas mesmas condições salariais dos professores da rede estadual de ensino, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes".

Observada a clientela indicada na Cláusula Primeira -(150 crianças), os recursos previstos para a execução do Convênio na Cláusula Quarta (Cz\$ 305.904,00) e o quadro demonstrativo de fls. 23. do Processo SE (Cz\$ 203.904,00 - para pagamento de professores), constata-se realmente o erro existente na minuta inicial.

Faz-se necessário, portanto, a ratificação do Parecer CEE nº 542/87 em sua Apreciação, item 2.4 "d" a partir do termo de Convênio devidamente corrigido pela Secretaria da Educação, às fls. 73/78 (Processo SE) e celebrado em 26 de maio de 1987.

### **3. CONCLUSÃO**

Retifica-se o Parecer CEE nº 542/87, referente ao Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, entre a Secretaria da Educação e a Comunidade "Kolping" da Aldeia de Carapicuíba, em sua Apre-

ciação, item 2.4 "d" - ficando com a seguinte redação: "garantir recursos para a contratação de 05(cinco) professores em jornada de trabalho equivalente a Jornada Parcial de Trabalho e nas mesmas condições salariais dos professores da rede estadual de ensino, observada as disposições legais e regulamentares pertinentes".

São Paulo, 12 de agosto de 1.987.

a) Cons<sup>a</sup>. Cecília Vasconcellos L. Guaraná  
Relatora

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Foram votos vencidos os Conselheiros Mirian Jorge Warde e Celso de Rui Beisieqel; este último nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de agosto de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente

Declaração de voto sobre os convênios PROFIC - entidades privadas.

Cons° Antônio Joaquim Severino

Voto favorável, mas com restrições. As restrições que faço ao Profic em Geral e aos convênios - Profic - entidades privadas em particular, advêm de uma posição de princípio, relacionada com a tese de acordo com a qual cabe ao Estado através de uma política econômica-social mais abrangente, atender às necessidades da população em termos de serviços públicos. Com efeito, como o próprio Programa reconhece, as grandes carências da maioria da população decorrem de situações, anteriores e exteriores à escola, geradas pelas estruturas do modelo econômico vigente no país. A superação dessas carências exigiria mudanças econômicas-sociais profundas, de caráter estrutural. Como não há decisão política eficaz para realizar essas mudanças, o Estado acaba atribuindo à educação e à escola tarefas que transcendem sua capacidade. Não posso concordar com a afirmação do Programa de que a escola, pelas suas características, teria "posição privilegiada para agir como órgão articulador de ações orientadas para essa desejada melhoria da qualidade de vida das crianças". Em verdade, atribuir à escola essa tarefa, e referendar a omissão do poder público em assumir soluções estruturais para esses problemas, em escola de efetivo alcance social. Trata-se, pois, de uma distorção que sobrecarregando a escola, acaba por comprometer a consistência do seu desempenho pedagógico, tanto mais que a escola já carece de condições adequadas em termos de recursos materiais e humanos.

Mas ainda que se possa aceitar, por razões históricas, que a escola assuma as tarefas previstas no Profic, ocorre uma outra distorção. É que o poder público, ao invés de ampliar sua rede de escolas públicas, equipando-se adequadamente para atender as necessidades sociais e educacionais das crianças carentes do Estado, prefere repassar recursos e entidades do setor privado para que ampliem seus serviços assistenciais. Esta solução é necessariamente um paliativo além de ter o grave efeito de diluir a problemática estrutural e mascarar sua verdadeira solução. Não se trata principalmente de duvidar da eventual desonestidade dessas entidades: é que, por mais que se invista no seu trabalho assistencial, não se conseguirá atender adequadamente às necessidades educacionais e sociais da infância carente em nosso Estado. De pouco adianta alertar o caráter não-lucrativo, o idealismo ou o altruísmo das entidades privadas: o que está em questão é que toda solução assistencial lista dos problemas advindos de carências sociais, acaba revertendo, a longo prazo, num obstáculo para as soluções estruturais a desses problemas. Por isso, para que as louváveis intenções que animem o Programa fossem coerentes com uma proposta de atendimento a que alcançasse toda a população infantil carente, elas deveriam ser cumpridas no âmbito do sistema público de ensino, no contexto de uma política pública de educação.

Contudo, afirmada com serena convicção esta posição de princípio, não há como deixar de aprovar estas propostas concretas de convênios Profic-entidades particulares, para a implementação do Programa, nas

atuais condições históricas. Aceitar este encaminhamento, e ceder frente às pressões de minha própria objetividade, num plano em que a força da sensibilidade predomina sobre a lógica da razão. É que não consigo, frente à brutalidade da miséria social que se abate sobre contingente enorme de crianças recusar estas medidas, que, embora precários, significam uma superação, por momentânea e localizada que seja, dessa miséria. A crueza e a crueldade acerca da situação encontra alguma amenização com programas nessa natureza, uma vez que graças a eles, maior número de crianças estarão recebendo alimentação, educação, lazer e cultura durante algum tempo, mesmo quando realizados através de entidades particulares. A saúde e um mínimo de recursos culturais constituem até mesmo condição de sobrevivência condigna para essas crianças. De qualquer modo, tais programas representam uma redistribuição mais abrangente de recursos comunitários.

Mas, esta concessão, eu só a faço entendendo-a como um encaminhamento paliativo e provisório com relação à problemática sócio-educacional. Disto é preciso de que todos os administradores, todos os educadores e todos aqueles que se envolvem na elaboração, aprovação e execução de tais programas com a interveniência de entidades particulares, estejam plenamente conscientes, não se deixando iludir por uma visão assistencialista, pseudo-humanista e pseudo-cristã. Receber alimentação adequada, instrução, educação, cultura e lazer é um direito de todos, sem exceção, cabendo ao poder público, com os recursos públicos, assegurá-lo efetivamente, sem paliativos. Estou cada vez mais convicto de que, nas atuais condições históricas do Brasil, aqueles que querem agir socialmente em favor da população carente sob inspiração evangélica, o farão de maneira mais eficaz, se cobrarem do Estado o efetivo cumprimento de suas responsabilidades em termos de política social.

Por outro lado, vinculo meu apoio conjuntural a esses convênios, ao compromisso da Secretaria da Educação do Estado de exercer a mais severa vigilância sobre essas entidades no que diz respeito à utilização desses recursos públicos, acompanhando a execução das ações e avaliando permanentemente seus resultados. Além disso, julgo oportuno insistir que a Secretaria, no planejamento e implementação de seu trabalho, busque cada vez mais garantir os objetivos prioritários descritos no Parecer 2003/85 deste Conselho e que fixam suas posições sobre as prioridades que devem orientar os investimentos públicos do Estado no campo da colaboração. "

São Paulo, 25 de Fevereiro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> Antônio Joaquim Severino

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

As propostas de atendimento a criança, mediante o financiamento a entidades privadas, representam uma radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. No Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais amplos e desfavorecidos da coletividade, sobretudo pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipais. Por isso mesmo, entendo que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Os investimentos nas entidades privadas, leigas ou confessionais, para produzirem conseqüências significativas, deverão ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investimento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, em entidades privadas, para a realização das atribuições sócio-educacionais dos poderes públicos, realmente significaria uma radical redefinição da política pública no campo do ensino. Minha posição contrária às propostas de convênio com entidades privadas decorre, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionais da população ainda está em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica.

Em 4 de fevereiro de 1987.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel